# REGULAMENTO (CE) Nº 193/96 DA COMISSÃO

## de 1 de Fevereiro de 1996

## que altera o Regulamento (CEE) nº 584/92, que estabelece as normas de execução do regime aplicável no sector do leite e dos produtos lácteos, previsto nos acordos provisórios de associação concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria e a República Federativa Checa e Eslovaca

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3491/93 do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativo a certas modalidades de aplicação do Acordo europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro lado [1], e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3492/93 do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativo a certas modalidades de aplicação do Acordo europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro lado [2], e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3296/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, relativo a certas modalidades de aplicação do Acordo europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República Checa, por outro lado [3], e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3297/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, relativo a certas modalidades de aplicação do Acordo europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro lado [4], e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3066/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1996, que estabelece determinadas concessões sob forma de contingentes pautais comunitários para certos produtos agrícolas e que prevê a adaptação autónoma e transitória de certas concessões agrícolas previstas nos acordos europeus, para ter em conta o acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do « Uruguay Round » [5],

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3066/95 estabelece, com carácter autónomo e transitório, medidas de adaptação das concessões agrícolas abrangidas pelos acordos europeus concluídos entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e respectivamente, a República da Polónia, a República da Hungria, a República Checa e a República Eslovaca, por outro lado, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor dos protocolos complementares dos acordos europeus a concluir em consequência das negociações actualmente em curso com os países em causa ;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 584/92 da Comissão [6], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2931/95 [7], estabelece as normas de execução do regime previsto nos referidos acordos no que respeita ao sector do leite e dos produtos lácteos ; que o mesmo regulamento deveria ser alterado para aplicar as adaptações relativas aos produtos lácteos estabelecidas pelo Regulamento (CE) nº 3066/95 ; que é necessário adaptar simultaneamente as referências à nomenclatura combinada, no que respeita à manteiga, a fim de ter em conta as alterações aos anexos do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho [8], introduzidas pelo Regulamento (CE) nº 2448/95 da Comissão [9] ;

Considerando que, devido à adopção tardia do Regulamento (CE) nº 3066/95, não foi possível tornar as adaptações efectivas para o primeiro trimestre de 1996 ; que as quantidades em causa estão disponíveis para o segundo trimestre ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

[1] JO nº L 319 de 21. 12. 1993, p. 1.
[2] JO nº L 319 de 21. 12. 1993, p. 4.
[3] JO nº L 341 de 30. 12. 1994, p. 14.
[4] JO nº L 341 de 30. 12. 1994, p. 17.
[5] JO nº L 328 de 30. 12. 1995, p. 31.
[6] JO nº L 62 de 7. 3. 1992, p. 34.
[7] JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 10.
[8] JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.
[9] JO nº L 259 de 30. 10. 1995, p. 1.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 584/92 é alterado do seguinte modo :

1. Ao artigo 2º é aditado o seguinte parágrafo :

« Todavia, a totalidade da quantidade dos produtos mencionados no ponto C.2 do anexo I estará disponível durante o período de 1 de Abril a 30 de Junho de 1996. ».

2. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

*ANEXO*

*« ANEXO I*

## A. PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA POLÓNIA

**Direito aduaneiro reduzido de 80 %**

*(em toneladas)*

| Código NC | Produtos lácteos | de 1 de Julho de 1993 a 30 de Junho de 1994 | de 1 de Julho de 1994 a 30 de Junho de 1995 | de 1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1996 |
|---|---|---|---|---|
| 0402 10 19 | Leite em pó desnatado | 3 550 | 3 800 | 4 100 |
| 0402 21 19 | Leite em pó completo | | | |
| 0402 21 99 | Leite em pó completo | | | |
| 0405 10 11<br>0405 10 19 | Manteiga | 1 200 | 1 300 | 1 400 |
| 0406 | Queijo | 2 400 | 2 600 | 2 800 |

## B. 1. PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA CHECA

**Direito aduaneiro reduzido de 80 %**

*(em toneladas)*

| Código NC | Produtos lácteos | de 1 de Julho de 1993 a 30 de Junho de 1994 | de 1 de Julho de 1994 a 30 de Junho de 1995 | de 1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1996 |
|---|---|---|---|---|
| 0402 10 19 | Leite em pó desnatado | 1 980 | 2 110 | 2 240 |
| 0402 21 19 | Leite em pó completo | | | |
| 0402 21 91 | Leite em pó completo | | | |
| 0405 10 11<br>0405 10 19 | Manteiga | 780 | 840 | 910 |
| ex 0406 40 | Niva | 600 | 650 | 700 |
| ex 0406 90 | Moravsky blok, Primator, Otava, Javor, Uzeny blok, Kashkaval Akawi, Istambul, Jadel Hermelin, Ostepek, Koliba, Inovec | | | |

## B. 2. PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA ESLOVACA

**Direito aduaneiro reduzido de 80 %**

*(em toneladas)*

| Código NC | Produtos lácteos | de 1 de Julho de 1993 a 30 de Junho de 1994 | de 1 de Julho de 1994 a 30 de Junho de 1995 | de 1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1996 |
|---|---|---|---|---|
| 0402 10 19 | Leite em pó desnatado | 1 020 | 1 090 | 1 160 |
| 0402 21 19 | Leite em pó completo | | | |
| 0402 21 91 | Leite em pó completo | | | |
| 0405 10 11<br>0405 10 19 | Manteiga | 420 | 460 | 490 |
| ex 0406 40 | Niva | 600 | 650 | 700 |
| ex 0406 90 | Moravsky blok, Primator, Otava, Javor, Uzeny blok, Kashkaval Akawi, Istambul, Jadel Hermelin, Ostepek, Koliba, Inovec | | | |

## C. PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA HUNGRIA

### 1. Direito aduaneiro reduzido de 80 %

*(em toneladas)*

| Código NC | Produtos lácteos | de 1 de Julho de 1993 a 30 de Junho de 1994 | de 1 de Julho de 1994 a 30 de Junho de 1995 | de 1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1996 |
|---|---|---|---|---|
| ex 0406 90 86<br>ex 0406 90 87<br>ex 0406 90 88 | Balaton, Cream-white, Hajdu, Marvany, Ovari, Bakony, Bacskai, Ban, Delicaci cheese "Moson", Delicaci cheese "Pelso", Goya, queijo em forma de fiambre, Karavan, Lajta, Parenyica, Sed, Tihany | 1 200 | 1 300 | 1 400 |

### 2. Direito aduaneiro reduzido de 80 %

*(em toneladas)*

| Código NC | Produtos lácteos | de 1 de Janeiro de 1996 a 30 de Junho de 1996 |
|---|---|---|
| ex 0406 90 86<br>ex 0406 90 87<br>ex 0406 90 88 | Balaton, Cream-white, Hajdu, Marvany, Ovari, Bakony, Bacskai, Ban, Delicaci cheese "Moson", Delicaci cheese "Pelso", Goya, queijo em forma de fiambre, Karavan, Lajta, Parenyica, Sed, Tihany | 250 » |